



**BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 22 DE AGOSTO DE 2022
- Nº 008/2022**

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 385/2022

Incentiva a doação de sangue entre os funcionários público do município de São Miguel de Taipu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ - ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta 02 (dois) dias nas férias do servidor efetivo/concursado que fizer doação de sangue, uma ou mais vezes durante o ano.

Parágrafo 1º - O servidor efetivo/contratado deverá apresentar o comprovante da doação de sangue ao início de suas respectivas férias junto ao Departamento de Pessoal da prefeitura municipal.

Parágrafo 2º - Os dois dias de folga extra concedidos ao servidor efetivo/concursado deverão, obrigatoriamente, ser utilizados durante as férias do ano em que o mesmo tenha doado sangue.

Art. 2º - Concede 01 (um) dia de folga ao servidor contratado à cada doação de sangue que o mesmo fizer.

Parágrafo Único - O dia de folga extra concedido ao servidor contratado não se refere ao dia da doação, posto que este já lhe é garantido por lei.

Art. 3º - Os servidores do qual trata o artigo primeiro poderão realizar a doação de sangue em qualquer banco de sangue do Estado da Paraíba,



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 22 DE AGOSTO DE 2022
- Nº 008/2022

ATO DO PODER EXECUTIVO

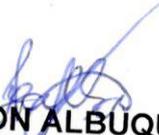
devendo estes, apresentarem a devida comprovação junto aos seus setores de trabalho.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em promover campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito do município de São Miguel de Taipu para divulgar e esclarecer dúvidas aos servidores municipais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar a divulgação da presente lei, através de cada secretaria municipal, com os seus respectivos servidores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu- Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2022


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO